



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## DISTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2014

Por este Instrumento de 'Distrato do Contrato de Prestação de Serviços', a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 64.037.815/0001-28, com sede na Praça do Paço Municipal nº 10, Centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, neste ato, representada pelo Prefeito Sr. **LUIZ HENRIQUE KOGA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 19.383.147-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 087.424.528-13, residente na Rua Dr. Pierre H. Geisweiller, 45, Centro, Cajati/SP, daqui em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado **DÉBORA DOS SANTOS RIBEIRO**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 41.707.333-1 e inscrita no CPF/MF sob nº 418.329.978-04, residente na Rua Bairro Jacupiranguinha, nº 61 - Jacupiranguinha - Cajati - SP (11.950-000), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, a partir da presente data, celebrar o presente **DISTRATO** do Contrato nº 071/2014, conforme dispõe as Cláusulas abaixo:

**Cláusula Primeira.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em 1º de agosto de 2014, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços" pelo qual a primeira confiou a segunda os serviços previstos na **Cláusula Primeira** do Contrato nº 071/2014, ora sob Distrato.

**Cláusula Segunda.** Por força do instrumento ora distratado, realizado sob o Processo nº Seletivo nº 004/2013, que tinha por objeto a contratação de Educadora Social para o Departamento de Desenvolvimento Social, *por motivo de cunho particular da CONTRATADA*, houve a necessidade do Distrato do referido Contrato.

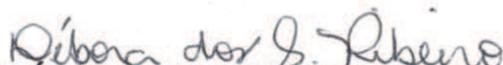
**Cláusula Terceira.** Em contraprestação pelos serviços profissionais sumariados na **Cláusula Segunda**, fica suspenso o pagamento mensal, a partir do dia 22 de agosto de 2014.

**Cláusula Quarta.** O Contrato nº 071/2014 firmado entre as partes aqui distratado dá-se plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for a relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais não prestados a partir da data descrita no *caput* da Cláusula acima.

**Cláusula Quinta.** As partes elegem o Foro da Comarca Jacupiranga/SP, para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Cajati (SP), 22 de agosto de 2014.

  
**DÉBORA DOS SANTOS RIBEIRO**  
Contratada

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

**Testemunhas:**

  
**HORDENE MAZZOLINE FILHO**  
RG nº 18.187.943

  
**REGINALDO SEIJI MONMA**  
RG nº 25.544.401-1